



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Doresópolis-MG, 5 de janeiro de 2018

Ofício n.º 001 de 05 / 01 /2018

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que revoga os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 563/2001 que *"Dispõe sobre alteração no texto da Lei nº 355/91, e dá outras providências"*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
André Gaspar
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 10 01 2018

AS 15:00 H

Virginia Rita de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Revoga o artigo 4º caput e seus parágrafos e o artigo 5º, ambos da Lei 563/2001:

Art. 1º. Ficam revogados o artigo 4º e seus parágrafos e o artigo 5º da Lei 563/2001, que dispõem sobre a obrigatoriedade do procurador do Município integrar a Comissão de Controle Interno e de pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básicos aos servidores designados para integrarem a mencionada Comissão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º e o art. 5º, ambos da Lei nº 563/2001.

Doresópolis-MG, 8 de janeiro de 2018.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito

RECEBEMOS

EM 10 01 2018

AS 15:00 H

Luiz Carlos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

*Projeto de Lei /2018, que revoga os artigos
4º, e seus parágrafos e artigo 5º da Lei
Municipal nº 563/2001.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revogação do artigo 4º e 5º da Lei 563/2001 se faz necessário para melhor adequação dos gastos com pessoal, propiciando um ajuste nos gastos públicos para manter as contas equilibradas.

Se do ponto de vista jurídico a revogação é uma necessidade, do ponto de vista político nada justifica a sua permanência no elenco de normas que integram o direito positivo municipal.

O pagamento da quantia de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno, além de aumentar consideravelmente as contas públicas, acaba por ferir princípios constitucionais, principalmente o da eficiência administrativa, pois o salário do controlador interno deste Município possui remuneração razoável.

Mais a mais, a verba indenizatória estabelecida na Lei 563/2001, aumentou os rendimentos sem necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

aumento da carga horária, o que poderá tornar-se um privilégio direcionado a certos servidores.

A lei ao determinar a obrigatoriedade de determinada pessoa compor a Comissão, principalmente em se tratando do procurador jurídico, fere o princípio da moralidade, pois, temos que o cargo deverá ser ocupado por pessoa habilitada e capacitada para tal função, ou seja, com conhecimento específico na área administrativa, contábil, financeira.

O corte nos gastos, ainda que pequeno, estimula o crescimento a longo prazo, sendo certo que, a redução e maior eficiência do gasto público são condições necessárias para que o Município possa ter menor desigualdade entre os servidores.

O Município de Doresópolis tem como objetivo fundamental, e assim deve ser, a construção do bem-estar do cidadão que nele vive, devendo para tanto zelar e empregar os recursos de forma ética e moral.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Doresópolis, 8 de janeiro de 2018.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO